

LEI Nº 529, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Estabelece horário de funcionamento para Instituições Financeiras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gasparetto, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 39, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o horário das 10:00 horas para abertura das Agências Bancárias do Município de São João e o horário das 16:00 horas para o fechamento das mesmas.

Parágrafo único. O horário estabelecido no presente artigo é para funcionamento externo.

Art. 2º Entenda-se por Agência Bancária o estabelecimento que possui administração própria a tesouraria funcionando nos moldes de filial de Agência Matriz.

Art. 3º Nos postos de Atendimento fica facultado ao respectivo banco o cumprimento ou não do mencionado período.

Parágrafo único. Entende-se pro Postos de Atendimento os estabelecimentos que, não possuindo administração própria, funcionam como caixa-avançado de alguma agência.

Art. 4º As instituições bancárias terão prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do horário objeto do artigo 1º. Desta Lei, por parte das Agências Bancárias, implicará em multa diária de 150 (cento e cinquenta) UFIR a ser cobrada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São João.

Parágrafo 1º. No caso da extinção da UFIR, será utilizado, para calcular a multa a que alude o caput do presente artigo, o indexador que a substituir ou aquele que for adotado pelo Município de São João.

Parágrafo 2º. Quanto às penalidades pela não observância dos dispositivos da presente Lei, será aplicada a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São João em, 14 de outubro de 1994.

PEDRO GASPARETTO
Presidente